

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ANO LETIVO 2018/2019

I Objeto da Avaliação

A avaliação incide sobre as aprendizagens essenciais e metas curriculares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares.

As metas a atingir ao longo da escolaridade obrigatória, e em cada ano, identificam os desempenhos que traduzem os conhecimentos a adquirir e as capacidades que se querem ver desenvolvidas, respeitando a ordem de progressão da sua aquisição.

A avaliação abrange os domínios dos conhecimentos, das capacidades e das atitudes. A valorização das atitudes promove os objetivos preconizados no Estatuto de Aluno e Ética Escolar e no despacho regulador da Educação Inclusiva, nomeadamente o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

As aprendizagens de caráter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, **constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas.**

Princípios orientadores da avaliação:

- . Consistência entre os instrumentos de avaliação e os resultados pretendidos;
- . Primazia da avaliação formativa (valorização dos processos de autoavaliação regulada);
- . Valorização da evolução do aluno ao longo de cada ano e de cada ciclo;
- . Transparência do processo de avaliação nos diferentes níveis de ensino;
- . Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados.

Estes princípios constituem referências comuns, sendo operacionalizados pelo educador no Pré-Escolar, pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, em articulação com o conselho de ano e de departamento curricular e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respetivo Plano de Trabalho da Turma.

II Modalidades de avaliação

a) Avaliação diagnóstica

Conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribuiu para elaborar, adequar e reformular o Plano de Trabalho da Turma, facilitando a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional. Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação

formativa.

b) Avaliação formativa

É a principal modalidade de avaliação e assume caráter contínuo e sistemático. Permite obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

c) Avaliação sumativa

Traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:

(i) a avaliação sumativa **interna** - da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração do agrupamento - é realizada através da avaliação no final de cada período letivo ou de provas de equivalência à frequência.

Nota 1: As provas de equivalência à frequência e a avaliação sumativa externa seguem as disposições legais definidas nos respetivos suportes legislativos.

Nota 2: No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

(ii) a avaliação sumativa **externa** - da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 CIF + 3 CP) / 10$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina

CIF = classificação interna final

CP = classificação da prova final

d) Autoavaliação

A autoavaliação dos alunos assume especial importância como mecanismo regulador da aprendizagem, fomentando a responsabilização dos alunos pelo seu percurso escolar.

Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o desempenho escolar. Cabe ao educador e ao professor evidenciar os aspetos positivos, os aspetos a aperfeiçoar e fornecer orientações práticas aos alunos para a superação das dificuldades.

III Classificação de testes e de outros trabalhos

Aos alunos serão facultadas uma matriz para cada prova, que é disponibilizada na plataforma *moodle*, até cinco dias úteis de antecipação à data da realização do teste.

Os alunos serão informados dos conteúdos a verificar nos testes, até uma semana antes da data de realização do teste, pelo meio julgado mais conveniente.

A classificação dos testes e de outros trabalhos é de 0% a 100% no ensino básico geral.

APRECIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA		
Insuficiente	0% a 19%	1
	20% a 49%	2
Suficiente	50% a 69%	3
Bom	70% a 89%	4
Muito Bom	90% a 100%	5

Os testes são organizados através de um calendário fixo. Este é construída de forma a impedir a realização de mais de três provas por semana e/ou em dias consecutivos.

Os alunos devem evitar faltar a estes momentos de teste. Apenas é considerada justificada pelo encarregado de educação uma falta por período, sendo que outras supervenientes devem ser apenas por razão médica.

IV Fator de ponderação dos períodos letivos

No que concerne à avaliação final, os períodos letivos têm um peso percentual distinto, de forma a realçar a avaliação contínua e a evolução do aluno.

Classificação final 1º Período = 100% (Classificação 1ºP)

Classificação final 2º Período = 50% (Classificação 1ºP) + 50% (Classificação 2ºP)

Classificação final 3º Período* = 35% (Classificação 1ºP) + 35% (Classificação 2ºP) + 30% (Classificação 3ºP)

*O valor referente ao 2º período, que releva para a avaliação final do 3º período, será a classificação do 2º período, não ponderada.

V Critérios de avaliação

A avaliação é um processo contínuo que deve ter em conta conhecimentos, capacidades e atitudes. Globalmente, constituem **referenciais** para a avaliação sumativa interna:

DOMÍNIOS	PARÂMETROS A CONSIDERAR
<p>COGNITIVO Conhecimentos, Competências e Capacidades</p> <p>1º Ciclo - 80% 2º Ciclo - 85% 3º Ciclo - 90%</p>	<p>Conteúdos programáticos das áreas disciplinares e das disciplinas Testes de avaliação Trabalhos individuais Trabalhos de grupo</p> <p>Domínio da Língua Portuguesa Oralidade e Escrita</p> <p>Participação Participação ativa na aula aderindo e intervindo nas atividades propostas. Intervenção, manifestando conhecimento dos conteúdos</p> <p>Autoavaliação Capacidade de autoavaliação</p>
<p>COMPONENTES TRANSVERSAIS</p>	<p>Compreensão e expressão em língua portuguesa Utilização das tecnologias de informação e comunicação</p>
<p>SOCIOAFETIVO E ORGANIZATIVO</p> <p>1º Ciclo - 20% 2º Ciclo - 15% 3º Ciclo - 10%</p>	<p>Participação Respeito pelas normas cívicas e morais Respeito pelas ideias dos outros Intervenção de forma adequada na s atividades de aula (individual, pares ou grupo), trabalhos de casa e atividades de enriquecimento.</p> <p>Responsabilidade Cumprimento de regras (RI) Assiduidade/pontualidade Materiais adequados e organizados Hábitos de trabalho Empenho</p> <p>Autonomia Realização da auto e heteroavaliação Realização de tarefas por iniciativa própria Expressão de ideias próprias Fundamentação das intervenções Espírito Crítico</p>

VI Decisão de retenção/progressão

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de ano e de departamento curricular, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos. Nessa decisão pedagógica devem-se ter presentes os pressupostos da legislação em vigor, principalmente no que concerne aos deveres de assiduidade do aluno, segundo o artigo 21º da Lei 51/2012, de 5 de setembro. Ao mesmo tempo deverão ser aplicadas as Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão ao Aluno, de acordo com o Decreto - Lei 54/2018, de 06 de julho.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa, de Oferta Complementar (Sons e Palavras, Oficina da Leitura e da Escrita, Probótica no 1.º ciclo; Aptidão Física no 5.º ano; Cidadania e Desenvolvimento no 6.º ano, 8.º ano e 9.º ano), de Oferta de Escola (Oficina TIC no 7.º ano e Inovação e Empreendedorismo no 8.º ano) e de Apoio ao Estudo/Reforço não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Num ano não terminal de ciclo, quando um aluno demonstre não ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título **excecional**, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

Critérios de progressão e retenção

- 1.º ciclo -

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, desde que sejam cumpridos os deveres de assiduidade do aluno, segundo o artigo 21º da Lei 51/2012, de 5 de setembro)

Nos restantes anos:

O professor titular de turma, em articulação com o conselho de ano e do departamento curricular, pode decidir que a retenção do aluno é mais benéfica para o seu progresso, contemplando as seguintes situações:

- a) Aluno que tiver obtido menção **Insuficiente** nas disciplinas de Português e de Matemática;
- b) Aluno que tiver obtido menção **Insuficiente** nas disciplinas de Português ou de Matemática e cumulativamente, menção **Insuficiente** em mais duas das restantes disciplinas.

- 2.º e 3.º ciclos -

- c) Aluno que tenha obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português e de Matemática.
- d) Aluno que tenha obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Condições de admissão à Prova final

São admitidos todos os alunos exceto os que obtiverem:

- . Classificação 1 simultaneamente a Português e a Matemática
- . Classificação 1 a Português ou a Matemática cumulativamente com duas classificações inferiores a três a quaisquer outras disciplinas
- . Três ou mais classificações inferiores a três em quaisquer disciplinas exceto Português e Matemática.

Não realizar as provas finais do 3.º ciclo, implica a retenção do aluno no 9º ano de escolaridade, exceto para os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, ou que se encontrem a frequentar outras ofertas educativas e formativas do ensino básico e não pretendam prosseguir estudos no nível secundário em cursos científico-humanísticos, excluindo o ensino recorrente.

VII Incumprimento do dever de assiduidade

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, conforme estipulado em legislação, determina a retenção no respetivo ano de escolaridade, com obrigatoriedade de frequência até ao final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo, caso esta possibilidade tenha sido considerada e assegurada.

O aluno retido por incumprimento do dever de assiduidade desenvolve as atividades decorrentes do dever de frequência, no horário da turma em que se encontra inscrito, conforme o previsto no RI.

Face à caracterização do aluno, e tendo em conta, especialmente, o seu envolvimento na recuperação, o conselho de turma/ano pode, excecionalmente, com a devida fundamentação, propor a realização de atividades no contexto que considerar mais adequado, até ao final do ano, momento em que é tomada a decisão final sobre a situação escolar do aluno. Esta medida de exceção é proposta pelo conselho de turma e validada pelo conselho pedagógico.

VIII Situações especiais

Alunos abrangidos pela modalidade da Educação Inclusiva

Os alunos de educação especial são avaliados de acordo com o DL n.º 54/ 2018, de 6 de julho.

Os registos trimestrais de avaliação serão elaborados de acordo com as áreas/objetivos definidos no respetivo programa.

IX Disposições finais

- i) Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- ii) Os presentes critérios gerais de avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os departamentos curriculares e entrarão em vigor no ano letivo de 2018/2019, podendo ser revistos anualmente.

Aveiras de Cima, 13 de dezembro de 2018

O Diretor

António Jorge Gonçalves Pedro